



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



**PARECER Nº 01/2017 - CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1408, de 2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em *braille*, e chamada de voz, para atendimento de deficientes visuais".**

**AUTORIA: Deputado Delmasso**

**RELATOR: Deputado Juarezão**

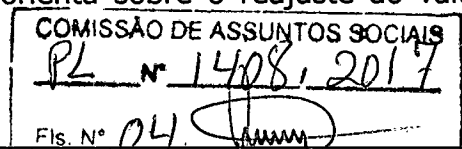
**I - RELATÓRIO**

Foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1408, de 2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em *braille*, e chamada de voz, para atendimento de deficientes visuais".

A proposição estabelece em seu artigo primeiro, "a obrigatoriedade de emitir de senhas em *braille* e chamadas de vozes nos locais de atendimentos públicos e privados no âmbito do Distrito Federal".

Em seu parágrafo único delimita essa obrigatoriedade "ao atendimento dos deficientes visuais".

O artigo 2º dispõe sobre as sanções aplicadas a quem descumprir os dispositivos legais e o parágrafo único do artigo orienta sobre o reajuste do valor





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



pecuniário atribuído a multa quando houver necessidade nos termos indicados pelo mesmo.

Já o artigo 3º discorre que a regulamentação desta Lei, ficara a cargo do Poder Executivo, que estabelecerá "as normas necessárias à sua implementação e cumprimento".

Segue-se a cláusula de vigência no parágrafo 4º.

Por fim, o artigo 5º é expresso devendo-se revogar as disposições em contrário.

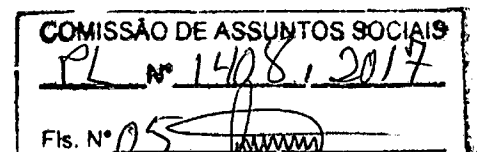
Na justificção, em síntese, o Ilustre Propositor afirma que o objetivo do Projeto de Lei é contribuir para o bom atendimento para os deficientes visuais, diminuindo os problemas diários que possam vir a acontecer.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 65, Inciso I, alínea "c" do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Assuntos Sociais, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



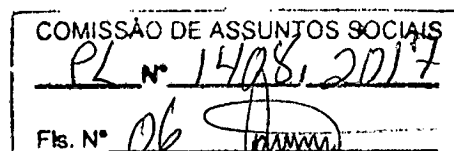
*c) proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência;*

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda de forma expressa que qualquer comissão se manifeste sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à *proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência*, ao dispor sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em *braille*, e chamada de voz, para atendimento de deficientes visuais.

A nosso ver, o projeto apresentado pelo Nobre Deputado Delmasso é de extrema valia para os deficientes visuais, que quando precisam resolver suas pendências, tirar dúvidas, enfim, quando precisam de atendimento nos Órgãos Públicos e Privados as senhas fornecidas são comuns onde os mesmos precisam inevitavelmente de ajuda de terceiros para tudo, desde da leitura do número impresso na senha, até mesmo acompanhar esse número pelo painel, o que é por demais humilhante.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**

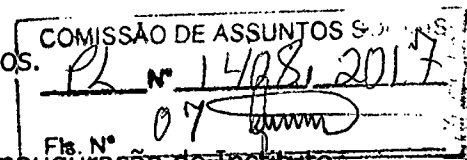


Este projeto obriga todos os locais de atendimentos públicos, sejam públicos ou privados a fornecerem senhas no sistema de leituras para cegos – *braille* – além do mais, devem-se realizar as chamadas das senhas através de vozes evitando assim, que esses deficientes precisem de ajuda de terceiros, gerando um pouco mais de facilidade e, diminuindo diversos constrangimentos aos deficientes visuais.

Em relação as sanções, estas seguiram uma razoabilidade e proporcionalidade, visto que respeitam as regras jurídicas afetas ao tema.

Em uma pesquisa sobre o sistema *Braille* temos que o mesmo, é um processo de escrita e leitura baseado em 64 símbolos em relevo, resultantes da combinação de até seis pontos dispostos em duas colunas de três pontos cada. Pode-se fazer a representação tanto de letras, como algarismos e sinais de pontuação. Ele é utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão, e a leitura é feita da esquerda para a direita, ao toque de uma ou duas mãos ao mesmo tempo.

O código foi criado pelo francês Louis Braille (1809 - 1852), que perdeu a visão aos 3 anos e criou o sistema aos 16. Ele teve o olho perfurado por uma ferramenta na oficina do pai, que trabalhava com couro. Após o incidente, o menino teve uma infecção grave, resultando em cegueira nos dois olhos.



O Brasil conhece o sistema desde 1854, data da inauguração do Instituto Benjamin Constant, no Rio de Janeiro, chamado, à época, Imperial Instituto dos Meninos Cegos. Fundado por D. Pedro II, o instituto já tinha como missão a educação e profissionalização das pessoas com deficiência visual. "O Brasil foi o primeiro país da América Latina a adotar o sistema, trazido por José Álvares de Azevedo, jovem cego



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



que teve contato com o *Braille* em Paris", conta a pedagoga Maria Cristina Nassif, especialista no ensino para deficiente visual da Fundação Dorina Nowill.

Como nosso país foi o pioneiro na América Latina a adotar tão importante sistema nada melhor que adotá-lo nas senhas dos Órgãos Públicos ou Privados que prestem atendimento a deficientes visuais e, somado com a chamada da senha ser realizada por voz, garantirá e oportunizará uma melhora sensível no atendimento aos mesmos além de diminuir aborrecimentos para todos que residem no Distrito Federal, devendo este Projeto de Lei ser aprovado nesta Comissão.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamo-nos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1408, de 2017, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

Deputado-Distrital **JUAREZÃO**  
PSB

